



Dispõe sobre a criação do programa Pontos de Leitura, com o objetivo de incentivar e democratizar o acesso à leitura em espaços públicos no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.586/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o programa Pontos de Leitura, com o objetivo de incentivar e democratizar o acesso à leitura em espaços públicos no município de Mauá.

Art. 2º O programa Pontos de Leitura consiste na disponibilização de livros em locais de acesso público, podendo ser salas específicas ou estantes localizadas em áreas de espera, conforme a estrutura disponível em cada local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os seguintes aspectos do programa:

- I - definição dos locais e repartições públicas que contarão com os Pontos de Leitura;
- II - as regras para gestão e manutenção dos espaços de leitura;
- III - a origem e forma de aquisição dos livros, podendo incluir doações da comunidade, parcerias com entidades privadas e órgãos públicos, bem como aquisição direta pelo município;
- IV - a possibilidade de firmar parcerias com instituições culturais, educacionais e empresariais para apoio ao programa.

Art. 4º Os livros disponibilizados nos Pontos de Leitura poderão contemplar diferentes gêneros literários, conforme a disponibilidade, incluindo literatura infantil, juvenil e adulta, bem como obras educativas e informativas, sempre respeitando o interesse público.

Art. 5º O acesso aos livros será gratuito e sem necessidade de cadastro prévio, sendo incentivada a responsabilidade dos usuários na preservação do acervo e na devolução após a leitura.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas de incentivo à doação de livros e à participação da sociedade na manutenção e ampliação dos Pontos de Leitura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

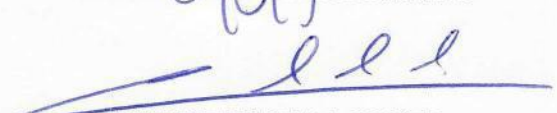
Município de Mauá, em 3 de junho de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito






MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


DEIVID FERREIRA COUTO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada
no quadro de editais. Publique-se na imprensa
oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/